



Câmara Municipal de São Vicente

Doc. nº ⁵⁸⁵~~605~~/51

PROJETO DE LEI Nº 44/51

- Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Serviços Públicos.
- § Único - Compete à Diretoria de Serviços Públicos a superintendência de todos os serviços públicos de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 199, de 15/7/1947, e mais a fiscalização de obras, transportes e pessoal.
- Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor de Serviços Públicos padrão "N".
- Art. 3º - Fica criado mais um cargo de Fiscal de Obras padrão "D".
- Art. 4º - Ficam criados dois cargos, um de Encarregado Técnico do Serviço de Águas padrão "D" e outro de Encarregado da Contabilidade do Serviço de Águas padrão "G".
- Art. 5º - Ficam criados dois cargos de Encarregado Auxiliar Serviço de Águas padrão "C".
- Art. 6º - Ficam criados 4 cargos de Encanador padrão "A".
- Art. 7º - Fica criada a Lançadoria.
- § Único - Compete à Lançadoria todos os serviços de lançamento do Município.
- Art. 8º - A Chefia da Lançadoria será exercida, em comissão, por um dos Lançadores a escolha do Prefeito, a qual recairá no mais antigo da classe.
- Art. 9º - Ficam criados mais dois cargos de Lançador, um do padrão "J" e outro do padrão "G".
- Art. 10 - Fica criado o cargo de Médico padrão "K", encarregado do Serviço de Pronto Socorro, devendo atender também ao pessoal da Prefeitura.
- Art. 11 - Ficam criados dois cargos de Chefe Estagiário padrão "L", um no Serviço de Contabilidade e outro no Serviço de Receita.
- Art. 12 - Fica criado o cargo de Auxiliar de Advogado padrão "padr"
- Art. 13 - Ficam criados mais um cargo de Fiel de Tesoureiro padrão "F" e dois de Escriurário da Tesouraria padrão "C".
- Art. 14 - Ficam criados mais três cargos de Motorista padrão "F".



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 15 - O padrão "M", que figura sem vencimentos na Lei nº 83, de 30/3/1949, passa a ter os de R\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 16 - O cargo de Advogado passa para o padrão "M".

Art. 17 - Todos os cargos atuais do padrão "L" passam, por força da presente lei, para o padrão "M".

Art. 18 - O cargo de Arquivista passa para o padrão "G".

Art. 19 - Ficam criados três cargos de Continuo padrão "A".

Art. 20 - Ficam aumentados de 20% (vinte por cento) os vencimentos dos padrões até a letra "J" inclusive, e de 15% (quinze por cento) os demais.

Art. 21 - Ficam extintos, por força da presente lei, os seguintes cargos:

- 1 - Diretor de Obras e Serviços Públicos padrão "N".
- 1 - Desenhista padrão "E".
- 1 - Contador padrão "J".
- 1 - Encanador padrão "C".
- 4 - Escriurários padrão "A".
- 1 - Auxiliar de Contador padrão "E".

Art. 22 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro corrente ano de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Apresento a V. Excia. as expressões de minha mais alta estima e devida consideração.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 1.951

a) Dr. José Monteiro

PREFEITO MUNICIPAL

A/C.